



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 77.551

PROJETO DE LEI 12.226, do Vereador PAULO SERGIO MARTINS, que regula gratuidade pelo uso de estacionamento de 'shopping centers' e hipermercados.

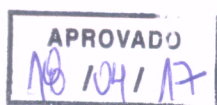
PARECER

Matéria estranha à competência reservada na Constituição Federal para os municípios – eis desde logo o caso desta proposta, vista na alçada regimental desta Comissão, qual seja, a jurídica. O documento versa direito civil (exercício do direito de propriedade e livre iniciativa), que, segundo as regras constitucionais, é competência federal.

Assim também o vê a Procuradoria Jurídica – “a propositura tem como objeto tema de direito civil, que é privativo da União (art. 22, I, CF), não cabendo qualquer possibilidade de suplementação ao município” –, que ilustra seu parecer com casos correlatos extraídos dos repertórios de jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Inviável na competência, prejudicado na iniciativa: eis porque o relator lança voto contrário.

Sala das Comissões, 11-04-2017



MARCELO GASTALDO

Presidente e Relator

RECEBI	
Ass:	
Nome:	Marcelo Gastaldo
Em	19/04/2017

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

EDICARLOS VIEIRA

PAULO SERGIO MARTINS

az

CONTRARIO

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA